

CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Acredo em 1º de Novembro de 1921
A Camara dos Deputados, 4 de Fevereiro

de 1921.

O Director, *Brazilio Ribeiro*



Arquivado em 1º de Novembro de 1921.

• Chefe do Arquivo

Carlos Costa

Projecto N.º 33 de 1920



OBJECTO

Conceder a autorização para a abertura e funcionamento da feira municipal de Araçatuba, no distrito do povoado de mesmo nome, da Comarca de Penápolis.

Remetido ao Senado, com o ofício n.º 338, de 3 de Fevereiro de 1921.

L^a sob n.^o 75 do protocollo da Comissão
de Estatística em 29 de
Outubro de 1920
O Chefe Antônio Farvalha

PROJECTO N. 33, DE 1920

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º — Fica elevado à categoria de município o actual distrito de paz de Araçatuba, da comarca de Pennapólis.

Art. 2º — As suas divisas serão as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Baguassu', pelo qual seguem até à confluencia do corrego Água Branca, por este até à barra do Barro Preto e, por este, até à Estrada de Ferro Noroeste; dali, em linha recta, até à barra do Tupy com o ribeirão Baguassu'; por este até à barra do corrego Elyseu e, por este, até à sua cachoeira; dali, com rumo sul, 30 graus Oeste, atingindo o espigão e o rio Feio, até ao espigão com o rio do Peixe, o qual seguem até ao rio Paraná, por este acima até à confluencia do rio Tieté, e, por este, até à barra do Baguassu', onde tiveram começo."

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1920.

— Luiz Piza Sobrinho.

2633/11/20
6/47 - 02

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO
N. 33, DE 1920

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo examinado o projecto n. 33, de 1920, que cria o município de Araçatuba e verificando que a circunscrição territorial compreendida no actual distrito de paz de Araçatuba tem todos os requisitos exigidos pelas leis vigentes para ser município, é de parecer que seja aprovado pela Câmara dos Deputados o seguinte substitutivo ao mencionado projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Araçatuba, na comarca de Penápolis, com sede na povoação de igual nome.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Baguassu', pelo qual seguem até à confluência do correio Agua Branca, por este até à barra do Bairro Freto, e, por este, até à Estrada de Ferro Noroeste; dahi, em linha recta, até à barra do Topy com o ribeirão Baguassu'; por este até à barra do correio Elyseu e, por este, até à sua cabeceira; dahi, em rumo sul, 30 graus oeste, atravessando o espião e o rio Feio, até ao espião divisor entre os rios Feio ou Aguapehy e Peixe; seguem por este espião até frontear a cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, dahi em rumo á dita cabeceira e pelo ribeirão das Marrecas abaixo até sua confluência no Paraná; seguem por este acima até sua confluência com o Tieté e por este acima até à barra do Baguassu', onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 18 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy, presidente e relator; Laurindo Dias Minhoto, J. R. Machado Pedrosa, Américo de Campos.

PL 33/1921

**REDACÇÃO DO PROJECTO N. 33,
DE 1920**

A Comissão de Redacção oferece redigido, segundo o vencido nas discussões regimenteras, nesta Câmara, o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Penncapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do correio Ely-seo, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapáva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baguassu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Câmara dos Deputados, 28 de outubro de 1921. — Gabriel de Andrade Junqueira, Antonio Cardoso, Joaquim Gomide.

P 33/1920
11/11/1921

*E julgada objecto de deliberação - d
Chamado PROJETO N.º 38. DE 1920.*

19-10-1920 D

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1º - Fica elevado á categoria de municipio o actual districto de paz de Araçatuba, da comarca de Pennapalis.

Art. 2º - As suas divisas - as mesmas da actual districto-são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão Baguassú, pelo qual seguem até á confluencia do correigo Agua Branca, por este até á barra do Barro Preto e, por este, até á Estrada de Ferro Noroeste; dahi, em linha recta, até á barra do Tupy com o ribeirão Baguassú; por este até á barra do correigo Elyseo e, por este, até á sua ~~cabeceira~~^{cabeceira}; dahi, com rumo sul, 30 graus Oeste, atravessando o espigão ~~do~~^o rio Feio, até ao espigão com o rio do Peixe, ~~que~~^{o qual} es-
pigão segue ~~até~~^{até} ao rio Paraná, por este acima até á confluencia do rio Tietê, e, por este, até á barra do Baguassú, onde tiveram começo."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1920

José Vaz Brinho.

PL 23/1920C
M/MS-05

CAMARA DOS DEPUTADOS
— DO —
ESTADO DE S. PAULO

COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIÁRIA

Alvarenga

18-10-23 P.R.D.

Substitutivo ao

projeto N.º 33 de 1920.

a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária tendo examinado o projeto n.º 33 de 1920 que cria o município de Aracatuba e verificado que a circunscrição territorial compreendida no município distrito de faz de Aracatuba tem todos os requisitos exigidos pelas leis vigentes para ser município, e' de ponderar que noga ~~o~~ ^{até} ~~o~~ ~~município~~ aprovando ~~por~~ ~~os~~ ~~deputados~~ pela Comissão dos Deputados, o seguinte substitutivo ao mencionado projeto:

art. 1º Fica criado o município de Aracatuba, da circunscrição de Birapitá, com sede na freguesia de igual nome.

art. 2º As suas diretas saúda

21/10/1920
M 175.06

regulares: começam na barra
do ribeirão Baguarei, pelo qual
segue até a confluência
do curso Água Branca, por este
até a barra do Rio Preto e, por
este, até a Estrada de Ferro Noroeste;
dali em diante sobe até a barra
do Tupy com o ribeirão Baguarei,
~~passando~~
~~até a barra do Tupy com~~
~~o ribeirão Baguarei;~~ por este
até a barra do curso Elyrea
e, por este, até a sua cachoeira;
dali, em rumo sul, 30 graus
Oeste, atravessando o espinhal e o
rio Teio ~~até~~ ^{anterior} espinhal divisor entre
os rios Teio e Tuxé, segue por este
espinhal até formular a cachoeira
principal do ribeirão das Cachoeiras,
dali em rumo a dita cachoeira
e pelo ribeirão das Cachoeiras atinge
até sua confluência no Pomba;
segue por este acima até
ma confluência com o Tuxé
e por este acima até a barra
do Baguarei onde termina o curso.

act. 5 - Avergum. as discussões
em estradas.

Sala das comissões, 18 de outubro
de 1961

Olívio Afonso, presidente - velo.
Lamim dos Santos Almeida

J.R. Mann Prud'homme
American Express

Apresentado em 1º de outubro
desse ano o projeto de
decreto legislativo nº 1042
de 1961.

Que é de 10 páginas
assunto: Regulamento

Approuvado para envio
com cópia do interessado a
ref. da sua Agência.

26-10-1961

Almeida Afonso

Approuvado em 3º dia, copia
a seguir, vai à Comissão
de assuntos de 1º de outubro
de 1961.

Almeida Afonso

23/10/61
L. P. O.

~~AP~~
Emenda ao projeto n. 39 de 1920

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE ARACATUBA
ao art. 2º - Adığa-se da seguinte forma: As divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o corrego Água Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até á barra do corrego Elysen, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até á cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á direita e Peixe á esquerda, pelo qual continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até o rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até o ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassú.

Sala das em missões, 27 de Outubro de 1921

Plínio de Andrade.

Aprovada -

27-10-1921

Ulysses Rondon



Aprovado 28-10-1921
Alvaro de Paiva

Redacção do projecto n.º **33** de 1920

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n.º 33 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comegam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência com o correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correio Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu, continuando por este até à barra do correio Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correio Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala dos Delegados da Comissão dos Deputados, 28 de Outubro de 1921.

Gabriel da Nóbrega Júnior 3-10-1921
Antônio Leandro Alves de Paiva

PARECER N. 46, DE 1920, SOBRE
O PROJECTO N. 33, DESTE
ANNO

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto que cria o município de Araçatuba, é de parecer que, preliminarmente, devem ser pedidas por intermédio da mesa ao dr. juiz de direito e à Câmara Municipal de Pennapolis e ao juiz de paz de Araçatuba, as seguintes informações:

1.o) Qual a população de todo o município de Pennapolis e qual a sua extensão territorial?

2.o) Qual a população e a extensão territorial do distrito de paz de Araçatuba, bem como o número de predios da sede?

3.o) Qual a renda municipal de Pennapolis e qual a renda percebida no distrito de Araçatuba?

4.o) O distrito de paz de Araçatuba tem predios que possam servir para Câmara Municipal e cadeia?

5.o) Quais a distância e vias de comunicação entre a cidade de Pennapolis e o distrito de paz de Araçatuba?

6.o) O distrito de paz da Araçatuba está situado em lugar salubre e de condições adequadas para um fácil saneamento?

7.o) Qual o número de eleitores e de jurados residentes no distrito de Araçatuba?

8.o) É conveniente a criação do município de Araçatuba?

9.o) Quais as divisas que convém estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado da cópia da representação que se encontra junta aos papeis e de outros impressos da proposta n. 33, deste anno, e do presente parecer.

Sala das comissões, 25 de outubro de 1920. — Plínio de Godoy, presidente; João R. Machado Penedosa; Laurindo Dias Minhoto, Guilherme V. A. Rubião.

23/10/20
M 175-11

aprovada
25-10-1940 P. P. P.

Parecer N° 46, de 1940, sobre o projeto
n. 33, de 6º anexo.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária para provar manifestar-se sobre o projecto que visa a variação da Bracatubá e do parque fin, publicamente, deve ser feito, por intermédio do Delegado do dr. Juiz de direito de a Comarca Municipal de Penápolis e ao juiz de paz de Bracatubá, as seguintes informações:

1º) Qual a população do todo o município de Penápolis e qual a sua extensão territorial?

2º) Qual a população e extensão territorial do distrito de paz de Bracatubá, bem como o numero de predios da sede?

3º) Qual a renda municipal de Penápolis e qual a renda percebida no distrito de Bracatubá?

4º) O distrito de paz de Bracatubá tem predios que possam servir

L.º sob n.º 83 do provimento da Comissão
de Estatística
outubro de 1940
o Chefe da Secretaria

Provvedimento pelo officio n.º 26/a 263, de 26-10-40

PL 331520c M.Y.J-12

para Guararé. Fazenda e cedida?

5.) Quais as distâncias e nossas
de comunicações entre a cidade
de Americana e o distrito de povo
de Aracatuba?

6.) O distrito de povo de Arca-
catuba está situado em local so-
lubre e de condições adequadas para
um fácil saneamento?

7.) Qual o número de eleito-
res e de fisiado residentes no distrito
de Aracatuba?

8.) E' conveniente a criação
do município de Aracatuba?

9.) Quais as dimensões que convém
estabelecer?

O pedido de informações deve
ser acompanhado de cópia das repre-
sentações ^(ou a encomenda feita ao paper) da ~~outros representantes~~ dos
projeto n.º 33, desse anno, e do passante
háceis.

Natal dos Comissários 25/10/1920

Chico d'Ávila, presidente

José Manoel Bittencourt

Ramalho Díaz Abreu

Fundação Dr. J. Pinto

PESSOALMENTE

**EMENDA AO PROJECTO N. 33,
DE 1920**

Ao art. 2.o — redija-se da seguinte forma:

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu, sobem por este até à sua confluência com o corrego Água Branca, continuando por este até à barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correiro Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baguassu', continuando por este até à barra do correiro Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy, até à barra do correiro Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aguapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida, na barra do ribeirão Baguassu'.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1921. — Plínio de Godoy.

PL 33/1920 C.
15-14

CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

ESTADO DE S. PAULO

Archive-se. Secretaria da Câmara dos Deputados, 6 de Dezembro de 1921.



Brazílio Passos

estabelecido em 6 de Dezembro de 1921.

• Chefe do Arquivo
Carlos Leotta

Projecto N.º 33 de 1920

(Devolvido pelo Serrado)



OBJECTO

cria o município de Aracatuba, na Comarca de Ternápolis.

Reverte à promulgação, com o ofício n.º 427, de 5 de Dezembro de 1921.

**REDACÇÃO DE EMENDAS AO
PROJECTO N. 33, DE 1920,
DA CAMARA**

A comissão respectiva apresenta redigidas, de conformidade com o vencido em ultima discussão, no Senado, as seguintes

**EMENDAS AO PROJECTO N. 33,
DE 1920, DA CAMARA**

I

Substitua-se o art. 2.o pelo seguinte:

"Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até á sua confluencia no corrego Água Branca, continuando por este até á barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal; desce a vâo, em linha recta, até á barra do corrego Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao corrego Elyseu, seguindo por este até á sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até á cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até á barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, no divisor das águas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até á cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

II

Art. 3.o — As divisas do distrito de paz de Aragatuba, constantes da lei n. 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2.o da presente lei.

Sala das comissões, 21 de dezembro de 1921. — Rodolpho Miranda, A. M. Fontes Junior.

**PARECER N. 61, DE 1921, SOBRE
O PROJECTO N. 33, DE 1920,
EMENDADO PELO SENADO**

Tendo o Senado offerecido emendas ao projecto n. 33, de 1920, da Camara, que crêa o municipio de Araçatuba, na comarca de Pennapolis, é a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, de parecer que as referidas emendas sejam adoptadas pela Camara.

Sala das commissões, 29 de novembro de 1921. — Plínio de Gódoj, presidente e relator; J. R. Machado Pedrosa, Américo de Campos.

PL 33/1920
At 13 - 17

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO
N. 33, DE 1920**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o vencido em discussão final, nesta Camara, o projecto n. 33, de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.o — Fica criado o município de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.o — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência no correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta vão, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correio Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, no divisor das águas, entre os rios Feio e do Pelxe, por esse divisor continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

Art. 3.o — As divisas do distrito de paz de Araçatuba, constantes da lei n. 1.580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2.o da presente lei.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões da Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1921. — J. Pereira de Mattos, presidente; F. Thomaz de Carvalho, Gabriel de Andrade Junqueira, Caio Sômões.

PL 331/1920 6/6



O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Aracatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Penápolis.

Art. 2º - As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baquassu, sobem por este até à sua confluência com o correjo Água Branca, continuando por este até à barra do correjo Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta à do correjo Tupy, pelo qual descem até ao ribeirão Baquassu, continuando por este até à barra do correjo Elyseo, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Aquapehy, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Aquapehy, continuando pelo rio Aquapehy, até à barra do correjo Itaima, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal no divisor das águas dos rios Aquapehy à direita e Peixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tietê até ao ponto de partida na barra do ribeirão Baquassu.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emendados

I

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º - As suas divisas são as seguin-

tes: começam no rio Tieté, na barra do ribeirão Baquassu, sobem por este até à sua confluência no correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desta, vão em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baquassu, subindo o Baquassu até ao correio Elypea, seguindo por este até à sua cabeceira principal, no divisor das águas entre os rios Tieté e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Itapera, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itaima, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, no divisor das águas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tieté, até ao ponto de partida.

II

Art. 3º — As divisas do distrito de piaç de Aracatuba, constantes da lei nº 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com art. 2º da presente lei.

Sala das sessões do Senado de São Paulo,
24 de Novembro de 1921.

José Gómez, Presidente
Vicente Padovani, Secretário
A. M. Fontes Júnior, 2º Secretário

Approved by the Chamber
1921

DR. ROCHA

CAMARA DOS DEPUTADOS
- 00 -
ESTADO DE S. PAULO
COMISSÃO DE ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E JUDICIÁRIA

Aprovar
29. 11. 1921
Almeida

Parecer N.º 61, de 1921, sobre o projecto
n.º 33, de 1920, emendado pelo Senado.

Tendo o Senado oferecido emendas
ao projecto n.º 33, de 1920, da Camara, para
criar o município de Aracatuba, no concelho
de Americana, é a Comissão de Estatístico,
Divisão Civil e Judiciária de parecer que
as referidas emendas sejam adoptadas pela
Camara.

Sala das Comissões, 28 de
Novembro de 1921.

Plínio Góes, presidente, elator
J. R. Manoel dos Reis
Americo de Oliveira

23/11/21. HN-23

a impressão

2-12-921

Supervisão da Comissão de Redação
final 2-12-921 R. P. R. de
Redação do projecto n.º 33, de 1920

A Comissão de Redação oferece redigido, segundo o vencido ~~em discussão final,~~ ~~nas discussões regimentares,~~ nesta Camara, o projecto n.º 33 de 1920, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica criado o município de Araçatuba, com sede na povoação de igual nome, na comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: começam no rio Tietê, na barra do ribeirão Baguassu', sobem por este até à sua confluência no correio Água Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal; desce a vâo, em linha recta, até à barra do correio Tupy, no Baguassu', subindo o Baguassu' até ao correio Elyseu, seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das águas entre os rios Tietê e Feio, continuando por tal divisor até à cabeceira principal do ribeirão Itapeva, pelo qual descem até ao rio Feio, continuando pelo Feio até à barra do ribeirão Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, no divisor das águas, entre os rios Feio e do Peixe, por esse divisor continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelo Paraná acima e Tietê, até ao ponto de partida.

Art. 3.º — As divisas do distrito de paz de Araçatuba, constantes da lei n.º 1580, de 20 de dezembro de 1917, ficam alteradas de acordo com o art. 2.º da presente lei.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões
da Camara dos Deputados, 2 de

Setembro de 1921. —

J. Fernández Valdez, presidente.

F. Hernández Barreiro
Gabriel Fernández Jiménez
León Sánchez

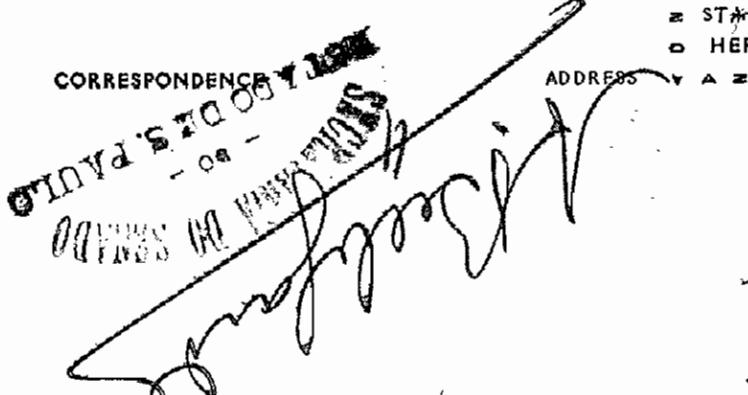
PL 33/1921
Año - 23

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

A Z O
A PLACE
Z STAMP
O HERE
Y A Z O Y



R33/1920c M185-26



Hué, Vietnam

1964, Oct 29

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

▲ A Z O ▲
A PLACE A
= STAMP =
O HERE O
▼ A Z O ▼

PRINTED IN U.S.A.
OPEN TO SPYING

POLAROID 1000 10/65-22



1850-1863

POST CARD

CORRESPONDENCE

▲ A Z O ▲
A PLACE A
Z STAMP Z
O HERE O
▼ A Z O ▼

ADDRESS

© 1973 D.R.C. POST CARD
PRINTED IN U.S.A.
PC33/192c M145-28



ARACATUBA

ARACATUBA

POST CARD

CORRESPONDENCE

INDIA'S
CORPORATION
OFFICE AT LONDON

ADDRESS

A Z O A
A PLACE A
E STAMP Z
O HERE O
V A Z O V

Signature

PL33/1920c H/14529

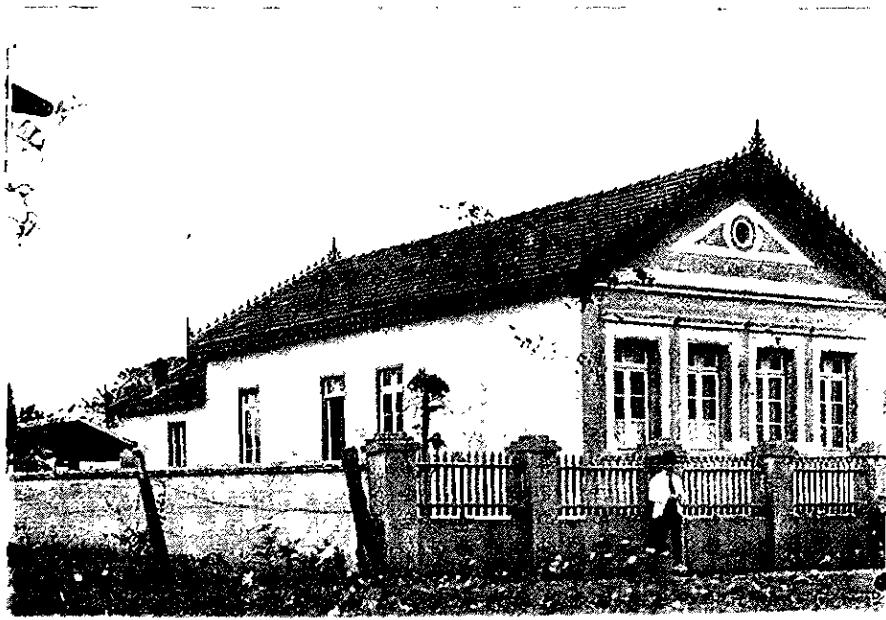
POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

A Z A
A PLACE A
E STAMP E
O HERE O
V A Z O V

George Jones
6714 PINEWOOD
OPENING AT 11 AM
PCB/KW
M. 195 - 30



1935年7月

POST CARD

CORRESPONDENCE

M. Belliford

A A Z O A
A PLACE A
E STAMP E
O HERE O
▼ A Z O ▼

PC 33/1320C M/15-31



ARACAJU

POST CARD

CORRESPONDENCE

PLAYING CARDS

ADDRESS

A AZO A
A PLACE A
= STAMP =
O HERE O
V AZO V

P 33/1920C Lt/45-25



COMO ANDOSIA DE S. FRANCISCO

9 de outubro de 1912

12-1417202. 28/3/88 E

POST CARD

CORRESPONDENCE

ADDRESS

A Z O A
A PLACE A
Z STAMP Z
O HERE O
▼ A Z O ▼

A. Belchior
São Paulo - SP -
ESTADO DE S. PAULO



PINO Y.
RENAZO

FESTA 15 DE NOVEMBRO - BASQUET-BAL - ARACAJU FUTRUM

Página 33 -

R E P R E S E N T A Ç Ã O

D O S H A B I T A N T E S

*D E A R A Ç A T U B A P A R A
C R E A Ç Ã O D O S E U*

M U N I C I P I O

P. 33. 1900

1.

Illmos. Exmos. Senhores Presidente e mais Membros da Camara
dos Senhores Deputados do Estado de São Paulo.

Os abixo assignados, commerciantes, lavradores e industriaes,
domiciliados na florecente villa de Araçatuba, tendo em vista o seu
grande desenvolvimento e progresso que se operou em tão curto espaço
por quanto sendo criado o distrito de Paz pela lei Estadual, nunc
1580, de 27 de Dezembro de 1917, instalado em dois de Abril do anno
seguinte de 1918, pode-se affirmar sem receio de errar que conta ac-
tualmente com a populaçao de mais de doze mil habitantes, por con-
seguinte reune os requisitos exigidos pela lei para consequente cre-
açao do seu municipio, como tal - a sua emancipação, aliás de inter-
ra justiça - Assim sendo, Excellentissimos Senhores, os abajo as-
signados, consciens no espirito esclarecidos, justiceiros que carac-
rizam os vossos actos, baseados nos dispositivos constantes do art-
3º, letra c) da lei do Estado numero 1038 de 19 de Dezembro de 1906
sobre a organização municipal e decreto numero 1533 de 28 de Novem-
bro de 1907, pedem venia á Vossas Excellencias para, animados do
desejo de concorrer para o engrandecimento do Glorioso Estado de
São Paulo, pedirem, como de facto pedem a criação do município com
o mesmo nome do seu distrito e com as mesmas confrontações, confor-
me certidão junta a esta; Pois que nos termos expressos da nossa or-
ganização municipal, a nossa villa dispõe de todos os requisitos
que são por ella exigidos :

A) Araçatuba acha-se a sessenta e um kilotros
da séde do município; distancia essa que nos tr

traz sérios embaraços ao nosso progresso.

B) Está situada a 400 metros de altitude;

C) Clima admiravel.

D) Com trescentas casas construidas

E) Boa illuminação electrica.

F) Rede telephonica.

G) Quatorze hoteis

H) Trinta e oito estabelecimentos commerciaes

I) Quatro pharmacias

J) Tres medicos

K) Duas machinas de beneficiar arroz

L) Uma machina de fabricar farinha de mandioca com a produção de 1200 saccos mensaes.

M) Quatro engenheiros civil

N) Um advogado.

O) Uma serraria annexo uma machina de arroz e fubá

P) Onze olarias funcionando com toda regularidade.

Vêm, pois Vossas Excellencias que nada falta para satisfazer as exigencias da lei e por isso mesmo os Suplicantes prometendo tudo provar, esperam tranquilos, que seja tomado na devida consideração a presente representação; pois é da liberdade que necessita estes valerosos desbravejadores dos nossos sertões que vem concorrendo com segurança e coragem envencivel, honrando a râga dos Bandeirantes, e para grandeza de São Paulo e o Brazil.

J U S T I G A



de 1920

Sub-Prefeito

Com quatro documentos

203/15.000.000-34

Benjamin Bruno
 Luis Pilon — Lavorador
 Olympio Coutano de Lima Artista
 José S. do Nascimento - Artista
 Martimho Silveira " "
 Getúlio Seabra " "
 Joaquim de Sena Caza-fantas
 Francisco Antônio de Souza
 Arthur Barroso de Toledo - Farmacêutico
 Luís Maciel - Official de Farmácia
 Augusto Mendes Júnior Negocia
 Geronimo Magalhães Pinto Lavorador
 Demetrio Leitão da Silva Migrante
 José da Costa No vicio fara batalha
 Belchior Barbosa de Oliveira - m. Carrancas
José Bonifácio de Costa, Negocia
 Encle Dall'Orta Lavorador
 Ettore Depretto Zapatero
 Pedro Antônio dos Reis Barbear
 Antônio Garcez Sergipe b. Comércio
 Américo Paixão Lavorador
 Pedro Grassi Lavorador
 José Viana do Nascimento Lavorador
 Lavorador Coccia Padaria
 Lynn Wood Lavorador
 Eros Chora Lavorador
 Basile Francesco fogliero
 Antônio Pedra Pedreiro
 José Constantino Barbear
 Regino de Carvalho Director do "O Pregó"
Paco, Perce Negociante
 Antônio Lealha Prímo Artista
 Antônio Seabra e Neto Sapateiro



José Basílio Nunes Supalero
Adánsio Vaz de Almida Lavorador
Raúl Costa Neopreinte
Angejo Garcia Lárl Lavorador
Giovanni Costa Negociante
~~Amelio Costa~~ - Comerciante
Tito Lívio do Prado Proprietário.
Luis Miltiades Ex-empregado
Antônio Raimo Comerciante
Reginaldo Ferreira da Mello Comerciante
B. de Oliveira f. Comerciante
João Macriani Negociante
Angelo Corrêa Lattuada
Jorge Doura Ladrão
Olívio Bonifácio Proprietário
Juão Ferreira Negociante
Carlos Serpa Comércio
Carlos et Sultan Barbosa
José Augusto de Lemos Hotelero
Pedro Storti Negociante
Artur Soletto Empregado Comércio
Antônio Stork Ladrão
J. Elias & Nagib Jannane Negociantes
Theodosius Canith Negociante
Luis Baptista da Silva Negociante
José Celestino Estrela Pedro
Francisco Bages Pintor
José Cândido Rodrigues oficina
Antônio Medeiros " "
Afonso Gury Negociante
João Bento de Camargo Proprietário
Eugenio Pereira Machinista
Francilino de Mello Artista

Joaquim de Castilho Souza Barbosa

Lazaro da Sanga Barbosa

Benedicto Rodrigues do Prado, Comerciante

João Rodrigues do Prado ^{Engº} " "

José da Silva e Sanga " Oppenaria,
João da Conceição Mercante, Commerciante.

Joaquim Mendes Gusmão negociante
Daniel dos Prazeres Dogalha Proprietário
Abel Carrilho Lourival (Agrimensor pratico,
Engº no Banco das Sodádeas

Jo. Garcia Prado Hotelero

Oscar Nogueira Artista

Fare Garcia Prado Engenheiro calí

Antonio Gravalle Sepatria

Paulo Bix Hotelero,

José Coutinho Ribeiro Jangurina (pharmaceutico)

David Vidal Costa (Engenheiro)

José Marques de Almeida, "Casa violeta"

Paulo Gómez F. Comercio

Ramalho Chafariz.

Nicomedes, Engº Civil e de minas.

Antônio Borges de Barros Engº Civil

Antônio Borges Coutinho (medico)

Carlos Guarisoni Botogócio

João Guarisoni Carinteiro

Julis Pampa (Jewelry)

Hamilton Vieira Artista

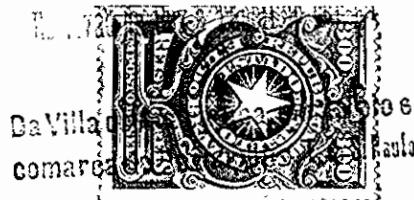
José Rosa Parreira

Bonifácio Degiovanni & Tomad. (Negociante)

Hernâncio Degiovanni (Empregado)

Francisco Jorge Guimaraes

Agostinho Bidovio Negociente



Fer 8 1902 Negociante
José & José d' Oliveira. Farmacêutico.
Alberto Augusto Ferreira (Negociante)
Vicente Franco Lavrador
Manoel Francisco Pedroso. Negociante
Celestino Gabriel Marceneiro
Virgílio Belo Maremuro
Sebastião Sasevicius Económico
João Sasevicius Hotelero
Antônio Bir Empregado
Angele Venticinque Sapateiro
José Garcia Machado Engenheiro
Lodovico Vieira Lavrador
Antônio Garcia Prado Catalogo
Manoel Pedro de Campos
Gonçalo de Arruda Corrêa
José Vieira da Silva Chafariz
Adolpho Pilzen Construtor
Florencio de Moraes Lavrador
Perujo Dornengos Lavrador
Octávio Guimaraes Industrial
Rosendo Pizzocato Lavrador
Santo Gatto Projetor
Tomé, Machado Alvarata
José Benedito F. de Campos ^(sapateiro)
Urberto Vazan Sapateiro
Pedro Theodoro ..
Enrico Viol ..
Francisco Prigio d' Almeida, Negociante
(Lutero Ribeiro) Funcionário público
Victor Monttins Operário
Clarito Gallo Construtor
Fernando Cassimiro H. Cognac

4

João Pedro Laverador
Federico Grandisoli Negociante
Guarino Rodrigues Lavrador
Donald Carvalho Negociante
Herculano França Negociante
Vicente Alves Freire (Proprietário)
Benedicto Francisco Lavrador
Guareciano José da Silva Lavrador
Mangano, Francisco - Com. Ind. e Lavrador
Augusto B. de Moraes Lavrador
Manoel Coutinho Júnior Comerciante
Bento Pinto Guarni - Livro
Manoel Müller - Comercio
Wost Restaurante - Negociante
Aldo Pescetti - id.
João Ferrazzoli Artista
José Prado Freire Lavrador
Dr. Francisco Viana Leite
Dr. C. Joaquim Ferraz Medico
Agenor Gorgulho - Euroz Comerciante
Sebastião Góes Professor público
Geralmino Caçary
Fidélino Carvalhante
José Vitorino de Freitas Oliva
Manoel Gaffar
Joaquim Monte Artista
Julio Pinto Negociante
Antônio Viol Proprietário
Guilherme Piazzi Dourourista
Antônio Jornalista Bueno, Pedreiro
Francisco Péres Alfaia
Paulino Fonseca Tabellião por lei
Francisco Fernandes da Conceição Estudante



Emilio Garilli Ferreiro
Angelo Ettequin " "
Gio Battista Gattone Carpinteiros
João Manivio Proprietario
João Girolamini Lavrador
João Francisco da Fonseca Gama dor
José Furquim Ramos "
Sieglo Mantovan Carpinteiros
João Mantovan Carpinteiros
Dominguos Bragato Carpinteiros
João Donardo Proprietario
Antônio Lino proprietario
Ederino Affilie Artista
Francisco Naciel Santos "
João Todus Galvão "
Matheus M. Monteiro da Silveira Lameador
Antônio Coelho (Proprietario)
Spurano Frantes L. ")
Jeri Penteado ")
José Penteado Filho ")
José da Cunha ")
Antônio Gomes do Amaral Filho (Advogado)
Hélio Cesar Oliveira Proprietario
Athino Vaz de Melo, quente d' "O acatuba"
João José de Siqueira Cirurgião Dentista
Nembert Bergamaschi Agremiante
Francisco Britto Labinho (Official Pharmacia)
Silvio Cicconi Majorante
Miguel Omelito Almeida Comerciante
Haro Cesar de Barvalho ")
Bamfa Quegalo, Tradutor
Emilio Bidoli Carpinteiros
Antônio da Silva Trabos Proprietario

José Bento de Bettio Negociante
 Antonio Mires Pedreira
 Antônio Lino da Silva Lavrador
 Barreto & Co. Ltda. Proprietário
 Innocencio Scarpelli Fradeia
 Joaquim Pereira dos homens Comerciante
 Laryot Mendes Lavrador
 Henrique Valerio "
 ANTONIO Valerio "
 Benjamin Monteiro da Silva - Juiz de Paz
 Octaviano Carlos Término Accaúqueiro
 Jerônimo Moreira Pato Lavrador
 Custódio Ribeiro Lascador
 Custódio José Tintor E. publico
 José Afonso Cozolino Proprietário
 Capitão Belmuro Caldas da Silveira Farmacêutico
 Leandro Prado Luiza - Proprietário
 Gládio Ribeiro Lavrador
 Simão Vazco Artista
 Americo Biagi Proprietário
 Andrez Carrini Pedreiro
 Luiz Pucca Pedreiro
 Belisso. Trivisini "
 Chicorio Luis Bampos Lavrador
 Eteocle Turini "
 João Coelho de Oliveira Lavrador
 Ciriaco Viol - "
 Pedro Viol "
 José Saltorelli "
 Luiz Belleze "
 João Giachini "
 Eugenio Tonetto "
 Francesco Montovani "



Da Vila de Aracatuba - Município e
comarca de Penapolis, E. de S. Paulo

José Luiz Ferreira

Castano Mantovani

José Geraldo

Octávio Dias Corrêa

Joaquim Antônio Fernandes

Alfonso Rustem - Alfaia

Antônio Rasteiro - Confeitor

Joaquim Nunes Salomão - Lavador

José Rasteiro do Nascimento

Renato Baraiva - Photographo

23/12/1917

Lei n. 137

De 15 de Outubro de 1919

Orçamento para o exercício de 1920

O Cidadão Renato Dias d'Aguiar, Prefeito do Município de Penncapolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penncapolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º.—Orçamento para o exercício de 1920.

R E C E I T A

§ 1º.—Distrito da Séde.

Industrias e Profissões	\$4:000\$000
Predial	8:000\$000
Ambulantes	7:500\$000
Vehiculos	5:500\$000
Aferições	850\$000
Cemiterio	1:400\$000
Matadouro	5:000\$000
Multas	500\$000
Móra	1:200\$000
Dívida Activa	3:000\$000
Rendas Diversas	7:000\$000
Cafeciros	1:000\$000
Taxa de Hygiene	3:600\$000
Total Rs.	128:550\$000

§ 2º.—Distrito de M. Calmon

Industrias e Profissões	25:000\$000
Predial	3:000\$000
Vehiculos	2:500\$000
Matadouro	2:000\$000
Cemiterio	1:000\$000
Ambulantes	800\$000
Rendas Diversas	600\$000
Aferições	450\$000
Móra	450\$000
Multas	200\$000
Total Rs.	36:000\$000

§ 3º.—Distrito de Biriguy.

Industrias e Profissões	60:000\$000
Predial	6:000\$000
Cemiterio	1:500\$000
Ambulantes	300\$000
Matadouro	3:650\$000
Vehiculos	4:000\$000
Rendas Diversas	500\$000
Aferições	500\$000
Multas	100\$000
Móra	300\$000
Cafeciros	200\$000
Total Rs.	77:050\$000

§ 4º.—Distrito de Araçatuba.

Industrias e Profissões	25:000\$000
Predial	5:000\$000
Vehiculos	1:500\$000
Matadouro	3:600\$000
Cemiterio	1:200\$000
Ambulantes	1:500\$000
Aferições	350\$000
Rendas Diversas	1:500\$000
Móra	600\$000
Multas	200\$000
Total Rs.	39:450\$000

Art. 2º.—O imposto sobre comprador de cercaes ou outros quaisquer productos da lavoura do Município, com excepção do café, será pago nas estações da Estrada de Ferro, antes do respectivo despacho.

§ 1º.—Quando o produeto for o algodão obdecerá a seguinte tabella; com caroço 5 réis por kilo; beneficiado 10 reis por kilo, assim como esta taxa vigora para com os demais productos do município quando forem comprados a pezo.

§ 2º.—Compete a qualquer fiscal Municipal, dentro do seu respectivo distrito, a fiscalização da arrecadação desse imposto com a procentagem de 3 %.

Art. 3º.—Orçamento da Despesa.

D E S P E Z A

§ 1º.—Distrito da Séde

	S U B S I D I O S
Ao Prefeito Municipal	4:800\$000
Ao Escrivão de Policia	1:000\$000

V E N C I M E N T O S

Ao Procurador da Câmara	3:600\$000
Ao Secretario da Câmara	3:000\$000
Ao auxiliar da Procuradoria	1:200\$000
Ao 1º Fiscal	1:800\$000
Ao 2º Fiscal	1:100\$000
Ao Zeledor do Matadouro	1:200\$000
Ao Zeledor do Cemiterio	1:200\$000
Ao Zeledor do Cemiterio de G. Glycerio	300\$000
Ao Porteiro da Câmara	1:200\$000
Ao Advogado da Câmara	1:200\$000
Ao Engenheiro da Câmara	300\$000
Ao Fiscal de Caminhos	1:800\$000
Ao Agente Fiscal de G. Glycerio	960\$000
	21900\$000

S U B V E N Ç Õ E S

Auxilio a Sta. Casa de Misericordia	1:000\$000
A Léprosaria Moçambique	1:000\$000
A Banda de Musica	1:200\$000
Ao Serviço Postal	1:200\$000
A Construção do Posto Policial de General Glycerio	1:500\$000
Ao Serviço de Saneamento	500\$000
	19900\$000

C O N S I G N A Ç Õ E S E S P E C I A I E S

Para adquisição de um terreno para a constr. de um logradouro Público	7:000\$000
Para a assistencia a necessitados e indigentes	1:000\$000
Para estudos do serviço de Aguas e exgotos	10:000\$000 18000\$000

P A S S I V O S

Dívida Consolidada	28:000\$000
Dívida Fluctuante	26:000\$000
	54000\$000

D I V E R S A S

Illuminação Pública	14:000\$000
Obras Publicas	10:000\$000
Limpeza Pública	5:000\$000
Publicações e Impressos	5:000\$000
Expediente da Policia	1:000\$000
Conservação de ruas e praças	10:000\$000
Idem, idem de G. Glycerio	1:500\$000
Instrução Pública	6:000\$000
Alugueis	4:000\$000
Reparo e conservação da estrada do Avanhandava	4:000\$000
Eventuaes	4:000\$000
	64:570\$000

§ 2º.—Distrito de Miguel Calmon

Illuminação Pública	8:400\$000
Dois Fiscaes	3:000\$000
Dois Zeladores Cemiterio	2:000\$000
Dois Escrivães de Policia	600\$000
Auxilio para construção do Posto Policial de H. Legré	1:500\$000
Obras Publicas	6:400\$000
Eventuaes	2:100\$000
	24:000\$000

§ 3º.—Distrito de Biriguy

Obras Publicas	21:618\$500
2 fiscas	3:600\$000
Zelador do Cemiterio	1:200\$000
Zelador do Matadouro	1:200\$000
Alugueis (Posto Policial)	600\$000
Escrivão de Policia	300\$000
Instrução Pública	3:600\$000
Auxilio ao Agente do Correio	600\$000
Illuminação Pública	6:000\$000
Eventuaes	4:511\$500
Expediente da Sub Prefeitura	3:000\$000
	46:230\$000

§ 4º.—Distrito de Araçatuba

Fiscal Municipal	1:800\$000
Zelador do Matadouro	1:200\$000
Expediente da Sub Prefeitura	3:600\$000
Escrivão de Policia	600\$000
Auxilio ao Serviço Postal	300\$000
Illuminação Pública	5:000\$000
Conservação de ruas e praças	1:800\$000
Eventuaes	2:550\$000
Obras Publicas	9:000\$000
	25:850\$000

Total Rs.

281:050\$000

Art. 4º.—Fica o sr. Prefeito autorizado a fazer operações de credito por antecipação da receita.

Art. 5º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões (Penncapolis) 15 de Outubro de 1919.

(a) Renato Dias d'Aguiar.

PC33/1920C fl. 145-43



ONSECA

expedição por lei

Da Villa de Araraquara, município
comarca de Araraquara, S. E de S. Paulo.

7

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA AGENCIA DOS CORREIOS DE
ARAÇATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DURANTE O EXERCICIO DE 1919 :

RECEITA

Vendas de sellos e outras formulas de franquias	13:500\$400
Multa imposta aos infractores do artigo 312 do Regulamento vigente	16\$900
Somma rs.	<u>13:517\$300</u>

DESPEZAS

Gratificação ao agente	1:200\$000
Porcentagens ao mesmo em face do artigo 329	8\$450
Despezas autorisadas	16\$000
Saldo recolhido à Thezouraria da Directoria Geral dos Correios no Rio de Janeiro	12:292\$850
Somma Rs.	<u>13:517\$300</u>

MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA

Registrados :

Expedidos 1545 objectos, sendo 809 sem valor e 639 com valor na importancia de 48:585\$600rs.
Recebidos 1482 objectos, sendo 1357 sem valor e 125 com valor declarado na importancia de 19:964\$700rs.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Expedidas : 95464 objectos assim especificados : Cartas 78748; cartas bilhetes 942; bilhetes postaes simples 8962; bilhetes postaes de industrias privadas 2989; manuscriptos 1987; amostras 204; impressos 1251; jornaes 235; expressos 135.

Recebidas : 173323 objectos, a saber : Cartas 90529; cartas bilhetes 1422; bilhetes postaes simples 7851; bilhetes postaes de industrias privadas 3895; manuscriptos 1790; amostras 85; impressos 349; jornaes 44280; expressos 97.

MALAS

Expedidas 397
Recebidas 440

Agenzia dos Correios de Araçatuba, 27
de Janeiro de 1920
o Agente
Geodromo F. de Langa

PAULIN

Escrivão de



Da Villa de Araçatuba, municipio e
comarca de Penanapolis, E. de S. Paulo

P 32/1920 6-17-44

8

Paulino Fonseca, Escrivão de Paz e Official do Registro Civil desta villa de Araçatuba, município e comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo etc.

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo em meu cartorio os livros de audiencias, em um delles o de numero um à folhas tres e verso consta o termo de audiencia do seguinte teor : " Audiencia do dia vinte um de setembro de mil novecentos e dezoito. Aos vinte um dias do mes de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta villa de Araçatuba, município e comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo, em meu cartório, na sala das audiencias do Meritissimo Juiz de Paz, presente o segundo Juiz de Paz em exercicio, o cidadão Tito Lívio do Prado, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, as treze horas, determinou o Meritissimo Juiz, a mim escrivão abrisse a audiencia o que sendo feito por mim, nella não compareceu niguem que quizesse requerer, pelo que determinou-me o dito Juiz a mim escrivão, transcrevesse na integra a lei que creou este districto e que foi publicada no Diario Oficial do Estado, apresentando neste acto o referido jornal que tem o numero duzentos e oitenta e cinco, de vinte sete de dezembro de mil novecentos e desesete, no qual foi publicada a lei seguinte : Lei numero mil quinhentos e oitenta de vinte de dezembro de mil novecentos e desesete cria o districto de Paz de Araçatuba, no município e comarca de Pennapolis. O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso legislativo, decretou e eu promulgo a lei seguinte : Artigo 1º Fica criado o districto de Paz de Araçatuba, com sede na Povoação do mesmo nome, do município e comarca de Pennapolis. Artigo 2º As suas divisas serão as seguintes :

Começa na barra do ribeirão Baguassú, pelo qual seguem até a confluencia do corrego Agua Branca, por este até a barra do Barro Preto, e por este até a Estrada de Ferro Noroeste; d'Ahi em linha recta, até a barra do Tupy, com o ribeirão Baguassú; por este até a barra do corrego Elysio, e por este até a sua cachoeira; d'aht, com o rumo sul, trinta graus Oeste, atravessando o espião e Rio Feio, até o espião com o Rio do Petxe, cujo espião seguem até o rio Paraná, por este acima até a confluencia do Rio Tietê, e por este até a barra do Baguassú, onde tiveram commeço. Artigo 3º revogam -se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos negocios do interior, assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos vinte de Dezembro de mil novecentos e dezesete. Altino Arantes, - Oscar Rodrigues Alves. Publicada na Secretaria de Estado dos negocios do interior em vinte seis de Bezembo de mil novecentos e dezesete. Tiburtino Mondim Pestana- Director Geral. Nada mais se continha em dito jornal com relação a presente lei, que para aqui transladei, por ordem do Meritissimo Juiz que deu-se por encerrada a presente audiencia por nada mais haver a tratar-se. Eu Paulino Fonseca, escriva o escrevi. T.L. Prado. Nada mais em dito termo de audiencia e dou fé. Eu Paulino Fonseca /escrivão de Paz e tabellião por lei a subscrevi, conferi, achei conforme e assigno em publico e raso.

Araçatuba, 3 de Agosto de 1920

PAULINO

Escrivão de Paz

Da Villa de Araçatuba
e da Fazenda Pena



Em testo ✓ da verdade

O Tabellião por lei :

Paulino Fonseca

PLB3/170c At/MS-16

9

A T T E S T A D O

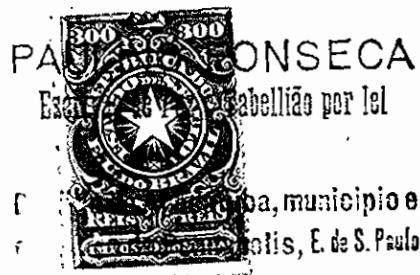
O abaixo assinado, Presidente da Camara municipal desta cidade de Pennapolis, atesto sob o compromisso de meu cargo e por informações de pessoas edonias, que a população de Araçatuba actualmente se compõe de mais de doze mil habitantes.

E para documento mandei passar esta que sómente assigno.

Pennapolis, 4 de Agosto de 1920

O Presidente da camara :

Joaquim Nunes de Souza



DC 33/1920 C/H/13-42



Estrada de Ferro Noroeste do Brazil

Veridão - Verifico em emprimento
ao despacho do Senhor Chefe da Contabi-
lidade desta Estrada, exarado no requerimento
do Senhor Joaquim Pompeu de Toledo, datado
de vinte e sete de Agosto de mil novecentos e
nove, que, as rendas das Estações de Aracatiba,
Coração Brasil, Dracanquirá, Diamangahy, Man-
go de Brachy, Lussanvira, Vila Seca, Ita-
juru e Umuiaí, todas situadas no Distrito
de Aracatiba, nos últimos cinco anos, foram
em globo as seguintes: Em mil novecentos
e quinze, (335.115~~00~~) trezentos e trinta
e cinco contos, cento e quinze mil e cem re-
is. Em mil novecentos e três (313.519~~00~~)
trezentos e quarenta e tres contos, quinhentos e de-
zesseis mil e setecentos reis. Em mil novecentos
e vinte e sete, (514.660~~00~~) quinhentos e quator-
ze contos, seiscentos e sessenta mil e quatrocen-
tos reis. Em mil novecentos e oitenta, 515.136~~00~~)
quinhentos e cinco contos, cento e trinta e seis
mil quatrocentos e cinquenta reis. Em mil nove-
centos e vinte e nove, (530.204~~00~~) quinhentos e trin-
ta contos, quarenta e quatro mil, setecentos e cincuenta
reis. É o que consta dos documentos aqui
existentes feitos para em Fernando de Lima
Romão Segundo escrivaria passo na presente
Certidão que vai assinada pelo Senhor
Chefe da Contabilidade em vinte e três de
Setembro de mil novecentos e vinte.

Fazenda 6000
Raya 3500
S. Faz. 6000
916900



th

Contador

23/11/1892 10:00

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE BIRIGUY

Comegam no rio Tieté na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até á sua confluencia com o corrego Agua Branca, continuando por este até a barra do corrego Barro Preto, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal, desta á do corrego Tupy, pelo qual descem até o ribeirão Baguassú, continuando por este até á barra do corrego Elyaeo, seguindo por este até á sua cabeceira principal, no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pela cabeceira principal do ribeirão Itapóva, pelo qual descem até o rio Aguapehy, continuando pelo rio Aguapehy até á barra do corrego Itauna, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas dos rios Aguapehy á esquerda e Peixe á direita, pelo qual continuam até á cabeceira principal do corrego Sete de Setembro, pelo qual descem até o rio Aguapehy, subindo pelo rio Aguapehy até á barra do ribeirão Promissor, pelo qual sobem até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Tieté e Aguapehy, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos ribeirões Bonito e Lageado e á esquerda as do rio Baguassú até a cabeceira principal do ribeirão Baixote, pelo qual descem até o rio Tieté e continuando por este até o ponto de partida.

Visto.
J. Gaudelo
4.11.921.

PL331/930C Anexo U9

filho

EMENDAS AO PROJECTO N.º 33, DE 1920, da CAMARA.

O art. 2º substitua-se pelo seguinte:

Começam, no rio Tieté, na barra do ribeirão Baguassú, sobem por este até à sua confluência com o correio Agua Branca, continuando por este até à barra do correio Barro Preto, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal, desta, à barra do correio Tupy, no Baguassú, subindo o Baguassí até ao correio Elyseo; seguindo por este até à sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios ~~Tieté e Aguapehy~~, ^{Feio}, continuando por este até à cabeceira principal do ribeirão Itapéva, pelo qual descem até ao rio ~~Aguapehy~~, ^{Feio}, continuando pelo rio ~~Aguapehy~~, até à barra do ~~correio~~ ^{ribear} Itauna, pelo qual sobem até à sua cabeceira principal ~~não~~ ^{no divisor} das aguas dos rios ~~Aguapehy~~, ^{Feio}, à direita, e Feixe à esquerda, pelo qual continuam até à cabeceira principal do ribeirão das Marrecas, pelo qual descem até ao rio Paraná, continuando pelos rios Paraná e Tieté até ao ponto de partida ~~na~~ ^{barra do} ribeirão Baguassú.

94º do protocolo da Comissão
Estatística em 3 de

Novembro de 1920

Comissão de Estatística

• Chefe Antônio Faraldo 3-11-20 -

A. Nogueira

Juizo de Paz desta villa de Araçatuba, em 29 de Outubro de 1920

Secretaria da Câmara dos Deputados

NOV 3 1920

* São Paulo *

Offício do juiz de paz de Araça
falsa, pretendendo informações sobre a
representação em que o senhor deputado
localmente pede a criação de um mu-
nicipio.
Exmo. Snr.

Dando cumprimento ao determinado pelo vosso offício nº 263 de 26 de
corrente, venho pela presente responder aos quesitos formulados pela digna
comissão de estatística, pelo seguinte modo :

Ao Primeiro Ignoro.

Ao Segundo Doze mil habitantes; extensão territorial um milhão de
alqueires; predios tresentos.

Ao Terceiro Renda municipal, da séde do município, duzentos e s-
tenta e oito contos por anno, cabendo para o districto de Araçatuba a renda
de quarenta e tres contos e tresentos mil reis.

Ao Quarto - Sim.

Ao Quinto - Sessenta e um kilometros da séde do município, estrada de Ferro e de rodagem.

Ao Sexto - Sim; pois que se acha situada em uma bella planice já
descortinada e clima optimo.

Ao setimo - Qualificados actualmente cem, e de jurados pode-se apr-
veitar até tresentos, por isso que dada a deficuldades da qualificação, pela
distancia da séde do município, é relativamente pequeno o numero dos eleito-
res qualificados.

Ao Iotavo - Sim

Ao Nono - A de seu actual districto, que consta do projecto.

Saude e fraternidade

Ao Exmo. Snr. Dr. Luiz Pereira de Campos Vergueiro

D. D. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de S.Pau.

O Primeiro Juiz de Paz :

Benjamim Monteiro da Silva

PL331/1920c 11/10/5 51

às Comissões de Estatística

8-11-1920

A. Pinto

Ofício de Direito da Comarca de Penápolis.

em 6 de Novembro de 1920.

Offício do juiz de Direito da Comarca
de Penápolis, fornecendo informações sobre
a projectada criação de municípios de Ara-
catuba.

Exmos Srs. Presidente e mais mem-
bros da Câmara dos Deputados.

Tendo a honra de me responder ao offício 26
de 26 de Outubro findo, prestar a T.T.E.E. as seguintes
informações:

1) Calculo em 50.000 habitantes a população do
município de Penápolis e em 24.000 quilometros qua-
drados a sua extensão territorial.

2) Calculo em dez mil habitantes a população
do distrito de Aracatuba, em dez mil quilometros qua-
drados a sua extensão territorial e em 220 o numero
de predios da sede.

3) A renda municipal de Penápolis foi orçada
para o corrente anno em 281.050\$000, e a do distrito de
Aracatuba em 39.450\$000.

4) Há na sede do distrito de Aracatuba pre-
dios apropriado para o funcionamento da Câmara e Ca-
deia.

Secretaria da Câmara dos Deputados

NOV 8 1920

São Paulo

projetos 1920

N.º sob n.º 401 do protocolo da Comissão
de Estatística em 8 de

novembro de 1920

O Chefe Autônio Faria Vieira

5) Araçatuba dista 60 quilómetros de Sumaré, su-
do as duas localidades pervidas pela Estrada de Ferro No-
roeste.

6) A sede do distrito está situada em lugar salubre

7) Estão qualificados no distrito de Araçatuba
24 jurados e 100 eleitores.

8) Este Juiz não se inconveniente, algum na
criação do município de Araçatuba.

9) As divisas que couvem ao novo município
são as constantes do projecto numero 33

Apresento a T.T.E.C. meus protestos de
alta estima e subida consideração

O Juiz de Direito.
Cláudio de Oliveira



RECENSEAMENTO DE 1920

Certidão

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Comissão de Estatística
Penápolis, 5 de Novembro de 1920

11.11.1920 P. D.

(n.)

Antônio Wernck dos Passos, presidente da Comissão do Recenseamento Federal de 1920, no Município de Cananéia de Penápolis, Estado de São Paulo.

Porto Alegre, 33, 1920.
Certifico a seguinte:
que os distritos de São José de Aracatuba que, reuni-
ma Secretaria da Comissão os listas e apurador
al do Município, mandado proceder no dia 1 de
setembro de 1920 pelo governo Federal em favor a
República, delas consta que no Território administrado
dentro das dimensões do distrito de São José de Ara-
catuba residiam e foram recenseados moradores
pelos funcionários desta Comissão 10.119 habitantes.
Eu, Antônio Wernck dos Passos, presidente da Comis-
são do Município de Penápolis, o escrevi,
confirmei e assinei, affirmando sob a responsabilidade
da lei a verdade do certificado.

Antônio Wernck dos Passos, presidente da
Comissão Cenitária de Penápolis.

Reconheço a firma Alfredo Souza feita
Penápolis, 5 de Novembro de 1920
Em testemunha de verdade.

Alfredo Souza
2º Tabelião

N.º sob n.º 160 do protocollo da Comissão
de Estatística em 16 de
novembro de 1920
O Chefe Autônio Carvalho

P(33)11202. M 15.11

ESTADO DE SÃO PAULO



BRASIL

Câmara Municipal de Pennapolis

Em 6 de Novembro

de 1920

N.

INFORMAÇÕES AO PARECER N.46 D E 1920

Sobre o Projecto N.33 D E S T E A N N O.

- 1º-A população de todo o Município de Pennapolis é de 43.000 hab. e a sua extensão territorial é de 22.000 k², approximadamente.
- 2º-A população do distrito de Paz de Araçatuba é mais ou menos de.. 9.000 hab. e a sua extensão territorial é de 11.500 k²; o numero de predios construidos é de 200.
- 3º-A renda municipal de Pennapolis é de 279:950\$000 e a percebida no distrito de Paz de Araçatuba é de 43:600\$000.
- 4º-O distrito de Paz de Araçatuba tem predios em que podem funcionar a Câmara e a Cadeia.
- 5º-A distancia que separa esta cidade e o distrito de Paz de Araçatuba é de 61 kilometros, sendo as suas vias de communicação uma estrada de rodagem que dá livre transito para os automoveis e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
- 6º-O distrito de Paz de Araçatuba está situado em lugar relativamente salubre.
- 7º-O numero de eleitores do distrito de Paz de Araçatuba é de..... 100 e o de Jurados é de 24.
- 8º-A criação do Município de Araçatuba é de toda a conveniencia para os seus moradores.
- 9º-As divisas que conveem são as constantes do Projecto n. 33 de 1920, apresentado pelo illusyre Deputado por este distrito.

Camillo Abreu de Faria
O Presidente da Câmara



Camara Municipal de Pennapolis

N.

Em 10 de Novembro de 1920

Offício da Camara Municipal
de Pennapolis, portando informações
sobre a projectada criação do município
de Aracatuba.

Exmo Sr.

A Comissão de Estatística

11-11-1920 = A. D.
H. Mota

Tenho a subida honra de passar ás vossas mãos, inclusas a este, as informações relativas ao Projecto de Criação do município de Aracatuba, de acordo com o Parecer n. 46 de 1920 e em cumprimento ao vosso offício n. 262 de 26 de Outubro p. p.

Aproveito-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estime e consideração.

Camilo Alves de Faria

O Presidente da Camara

Dº Exmo Sr. Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro
D. D. lo Secretario da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

L. sob n. 108 do protocollo da Comissão
de Estatística em 11 de
Novembro de 1920
O Chefe de Protocolo



SECRETARIA DO SENADO DE SÃO PAULO

Nº 116.

em 24 de Novembro de 1921
Ofício do sr. 1º Secretário do Senado de
volvendo, com emendas, o projeto nº 33, de 1920,
que cria o município de Aracatuba, na Comarca
de Penápolis.

Ex.mo Sr. 1º Secretario da Camara dos Senhores Deputados *Comissão de Estatística*

25-11-921- *H. V. L.*

O Senado devolve à Camara dos Senhores Deputados, o
inclusive projecto de lei da mesma Camara criando o munici-
cipio de Aracatuba, na comarca de
Penápolis

adoptado com emendas
 pelo Senado, afim de que se digne a Camara iniciadora tomar
conhecimento das emendas, resolvendo como entender em sua sabedoria.

Saudações.

O 1º Secretario,

Vicente Pinto

Not. n.º 14 de protocolo da Comissão
de Estatística
de 1921. dia 25 de
Novembro
Chefe Antonie Larvalho

PL35/1920C. fl 147-59